



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



MEMORANDO Nº 064/2022 – SEMMA

Ipixuna/AM, 06 de julho de 2022.

A Exma. Senhora  
**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Ipixuna  
Av. Varcy Herculano – Centro  
CEP: 69890-000  
**IPIXUNA, AMAZONAS**

Assunto: **Compra da chave do caminhão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
Processo nº 1843 / 20 22  
Data 06 / 07 / 20 22  
ana paulo  
Responsável pelo Protocolo


Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me deste, **solicitar a compra da chave do caminhão compactador de resíduo sólidos: Ford Motor Company Brasil LTDA, modelo 1519, ano 05/2013.**

Informo ainda que a coleta de resíduo sólido tem se tornado mais ineficiente, uma vez que esse veículo se mantém inoperante e que sua atuação é inegavelmente necessária para o bom funcionamento da coleta de resíduos municipal.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Antônio do Bonfim A. de Souza  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº 012/2021  
**Antônio do Bonfim Almeida de Souza**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 012/2021



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Confeção de uma chave para o caminhão compactador de resíduo sólidos, marca Ford, modelo 1519, ano 2013, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Justifica-se a confecção de 01 (uma) chave para o caminhão compactador de resíduo sólidos, devido encontra-se ineficaz para a realização do serviço de coleta de resíduos na sede do município de Ipixuna.

### 3. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição do bem. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refliram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Prazo e local(is) de entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do bem é de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no endereço Avenida Morcy Barroso, s/nº, Centro – CEP 69890-000 – Ipixuna/Amazonas.

4.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.1.2.1. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

4.1.2.2. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

4.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.



4.1.4. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o(s) bem(ns) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) contratado(s).
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns) contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. entregar o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) bem(ns) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Sem prejuízo às sanções descritas no Termo de Referência, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:

11.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do fornecimento em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

11.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

11.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

11.11. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.12. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. Dotação orçamentária: 021101.18.122.0011.2.040, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 10-Recurso Proprio.

## **13. CONSTITUI ANEXO DESTES TERMOS:**

- 13.1. Anexo I – Descrição do bem

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, autorizo a compra direta.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Anexo I**

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Unid.	CONFECÇÃO DE CHAVE, para o caminhão compactador de resíduo sólidos, marca Ford, modelo 1519, ano 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

***Aviso de Cotação de Preços nº. 056/2022***

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para “*Contratação de empresa especializada na prestação do serviço para confecção de uma chave do caminhão compactador de resíduo sólido, marca Ford, modelo 1519, ano 2013, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ipixuna*”, consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 18 de julho de 2022**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 056/2022**.

Ipixuna/AM, 11 de julho de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Código Identificador: WECUWGMQG

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 056/2022**

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para “*Contratação de empresa especializada na prestação do serviço para confecção de uma chave do caminhão compactador de resíduo sólido, marca Ford, modelo 1519, ano 2013, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ipixuna*”, consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido na **sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 18 de julho de 2022**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 056/2022**.

Ipixuna/AM, 11 de julho de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: 2VUNZM76K

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
028/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 (\*)

onde se lê: AEROBRAN TÁXI AÉREO LTDA

leia-se: DUGOMES AIR TÁXI AÉREO LTDA

(\*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 28 de Junho de 2022. Diário nº 3145.

Ipixuna, 29 de Junho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em 29/06/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: Y5C152QAP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
ERRATA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 036/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 (\*)

onde se lê: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

leia-se: RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

(\*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 22 de Junho de 2022. Diário nº 3141.

Ipixuna, 23 de Junho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: VBUSIIRKR

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO CMS/IRANDUBA/AM Nº 008/2022 DE 29 DE JUNHO  
DE 2022.**

**DISPÕE** sobre a aprovação do Relatório do Anual de Gestão – RAG/2019 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Iranduba, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar 141/2012 e no Decreto 7.508/2011, Resolução 453/2012 e pela Lei Municipal de nº 141 de 19 de dezembro de 2008, que define o Conselho Municipal de Saúde como uma instância colegiada, deliberativa, e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Iranduba, Art.1º O Conselho Municipal de Saúde de Iranduba- AM, instituído nos termos da Lei Municipal nº 05, de 19 de Setembro de 1991, é órgão de instância colegiada e deliberativa, de caráter permanente, consultivo, normativo e fiscalizador, do Sistema Único de Saúde – SUS para o município de Iranduba, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, Artigo 198, inciso I, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Artigo 9º, item III, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Artigo 1º, § 5º. E o Art.2º O Conselho Municipal de Saúde do Iranduba tem por finalidade e objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, na conformidade da Lei;

**CONSIDERANDO**, que o Relatório Anual de Gestão é a principal ferramenta de acompanhamento da gestão de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 8142/90 a respeito da apresentação do Relatório de Gestão que permite o Controle de que trata o parágrafo 4º do Art. 33 da Lei 8080/90;

**CONSIDERANDO**, a Portaria GM/MS nº 1229 de 24 de maio de 2007, que estabelece o fluxo para aprovação do Relatório de Gestão;

**CONSIDERANDO**, a apresentação do Relatório Anual de Gestão de 2019 apresentados em Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Iranduba no dia 29 de junho de 2022;

**R E S O L V E:**

**Art.1º. APROVAR** o Relatório anual de Gestão – RAG/2019.

**Art.2º.** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA**, em 29 de Junho de 2022.

*Wallane Socorro Melo*

Presidente Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a decisão contida na Resolução CMS/IRANDUBA/AM nº 008/2022, de 29 de junho de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 141 de 19 de dezembro de 2008.

*Ricardo Bezerra de Freitas*

Secretário Municipal de Saúde de Iranduba

Publicado por:  
Clemilda da Silva Falcão Nunes  
Código Identificador: LOXVO6ZIF

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO CMS/IRANDUBA/AM Nº 009/2022 DE 29 DE JUNHO  
DE 2022.**

**DISPÕE** sobre a aprovação do Relatório do Anual de Gestão – RAG/2020 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Iranduba, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar 141/2012 e no Decreto 7.508/2011, Resolução 453/2012 e pela Lei Municipal de nº 141 de 19 de dezembro de 2008, que define o Conselho Municipal de Saúde como uma instância colegiada, deliberativa, e permanente do Sistema